

Botuvera

PREFEITURA

DECRETO Nº 2.538/2020

Publicação Nº 2586237

DECRETO Nº 2.538, DE 31 DE JULHO DE 2020.

CONSOLIDA E ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2).

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUVERÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e VII do art. 73 da Lei Orgânica Municipal, e assim como em observância às disposições constantes da Lei federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO que a situação epidêmica atual do Município de Botuverá continua classificada como de Risco Potencial "Gravíssimo", levando em conta a Matriz de Avaliação do Risco Potencial Regional, instituída pela Secretaria de Estado da Saúde no âmbito do Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate à COVID-19, do Governo do Estado de Santa Catarina,

CONSIDERANDO o dever e responsabilidade do Poder Público dado o atual quadro de expansão do contágio, estabelecer medidas voltadas a evitar o colapso do sistema de saúde do Município,

DECRETA:

Art. 1º Permanecem inalteradas as determinações constantes no Decreto 2.531/2020, excetuando-se:

I - nos estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios (mercearias, mercados e supermercados), fica estabelecida a limitação de entrada em 30% (trinta por cento) da capacidade de público, recomendando-se o acesso a apenas 1 (uma) pessoa por família, sem prejuízo da liberação do ingresso com menores de idade ou dependentes, devendo priorizar o sistema de entrega nas residências dos consumidores, com funcionamento até as 19hs de segunda a sexta e sábados até as 17:00h, domingos e feriados fechados.

Art. 2º. As medidas estabelecidas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 3º. Permanecem em vigor as medidas de prevenção e combate à Pandemia de Covid-19 previstas nos Decretos anteriores que não contrariem o disposto neste Decreto. Ficam revogadas disposições em contrário.

Art. 4º. Deverão ser observadas as regras mais restritivas impostas por normas e atos expedidos pelos Governo Estado e Federal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência 07 (sete) dias limitado ao período da situação de emergência de saúde pública cujo término será declarado por ato do Ministro de Estado da Saúde.

Botuverá, 31 de julho de 2020.

JOSÉ LUIZ COLOMBI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2537 2020

Publicação Nº 2585482

DECRETO Nº 2537/2020.

"Prorroga o Decreto nº 2473/2020 que Designa, em caráter emergencial e temporária Autoridade de Saúde Municipal."

O Prefeito Municipal de Botuverá, no uso de suas atribuições de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, com base no artigo 7º caput e § 1 e § 3 do artigo 9º caput da lei complementar 31/2017,

Considerando orientações nacionais para enfrentamento da pandemia do novo Coronavirus (COVID-19);

Considerando a necessidade de atuação fiscal, devido as ações de monitoramento e enfrentamento do novo Coronavirus (COVID-19);

Decreta:

Art. 1º - Prorroga o Decreto nº 2473/2020 que Designa, em caráter emergencial e temporária Autoridade de Saúde Municipal abaixo:

Leila Catiani Pedrini Eing – Enfermeira Municipal

Art. 2º - Aos servidores designados no Artigo 1º do presente Decreto ficam estendidas as atribuições do artigo 9º da lei complementar 31/2017.

Art 3º - Este decreto terá validade de 90 dias.

Art 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos desde 17 de julho de 2020.

Art 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Botuverá, 31 de julho de 2020.

Jose Luiz Colombi
Prefeito Municipal